

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/PGJ/2023
PREGÃO Nº 28/PGJ/2022 – ELETRÔNICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada em Campo Grande/MS, na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e a empresa a seguir qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem firmar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS decorrente do Processo nº 09.2022.00008719-2, vinculado ao **Pregão nº 28/PGJ/2022 - Eletrônico**, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul:

Fornecedora: CLENEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED] com sede na Rua Doutora Anneyde da Rocha Esteves, nº 138, Vila Elias Nigri, CEP: 02.863-040, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **Cleide Aparecida dos Santos Fraga Miranda**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP.

Item	Descrição dos produtos	Unidade	Previsão de consumo (anual)	Preço unitário (R\$)
10	Trincha média extra macio para pintura, de 4", cerdas duplas sintéticas, fio com formato estrelado para recortes precisos para todo tipo de tinta. Referência técnica: AT315 Atlas ou de melhor qualidade. Marca: Atlas.	Unidade	210	18,13
13	Tinta para demarcação de piso, cor amarela, tinta acrílica estirenada à base de solvente, para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme ABNT NBR 12.935, NBR 15.438 e NBR 16.184. Retro refletiva. Lata de 18 litros, rendimento médio de	Unidade	20	333,50

	30 a 40 m ² , diluição de até 20 %. Marca: Waibor.			
14	Tinta para demarcação de piso, cor branca, tinta acrílica estirenada à base de solvente, para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme ABNT NBR 12.935, NBR 15.438 e NBR 16.184. Retro refletiva. Lata de 18 litros, rendimento médio de 30 a 40 m ² , diluição de até 20 %. Marca: Waibor.	Unidade	20	333,50
15	Esmalte base solvente, acabamento fosco, cor preta, tinta esmalte à base de emulsão acrílica modificada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos étoxilados e carboxilados, pigmentos isentos de metais pesados. Conforme item 4.2.3 da NBR 11.702/92. Galão de 3,6 litros, rendimento médio de 70 m ² . Marca: Universo.	Unidade	120	126,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados por força deste instrumento terão validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Ministério Público Estadual não será obrigado a adquirir os produtos oriundos deste Registro de Preços, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para a aquisição/contratação dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência de fornecimento, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Resolução nº 14/2011/PGJ, de 12 de agosto de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para fornecimento dos materiais será o menor registrado na ata de julgamento do **Pregão nº 28/PGJ/2022 - Eletrônico**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. A qualquer momento, os fornecedores classificados e, ou registrados poderão ser convocados para a apresentação de preços mais baixos.

3.5. O MPMS fixará o preço máximo a ser aceito.

3.6. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro,

a comprovação deverá ser feita por meio de documentação que demonstre a elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pelo MPMS.

3.8. O Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou o Secretário-Geral decidirá sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

3.9. No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 9º da Resolução nº 014/2011-/PGJ, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo ou pelo Secretário-Geral do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

3.10. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

3.11. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a fornecedora, mediante as providências seguintes:

3.11.1. Convocar a fornecedora primeira classificada, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado.

3.11.2. Liberar a fornecedora primeira classificada do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo.

3.11.3. Convocar as demais fornecedoras registradas, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

3.12. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e a fornecedora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas no art. 65, inciso II alínea "d" ou § 5º, ambos da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados.

3.13. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

3.14. Não havendo êxito nas negociações de que trata as situações anteriores, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Será cancelado o registro da fornecedora, quando presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas ou quando a fornecedora:

4.1.1. Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem à Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPMS, sem justificativa aceitável.

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

4.1.4. Não assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável.

4.2. No caso de cancelamento do registro, a fornecedora terá assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço quando ocorrer caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovado, que venha a comprometer a perfeita execução contratual, facultando-se ao MPMS a aplicação das penalidades previstas no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

5.1. A fornecedora deverá realizar a entrega dos materiais após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da confirmação do recebimento, no Almoxarifado do Departamento de Engenharia/PGJ, situado na Avenida Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, onde será recebido e conferido para posterior pagamento.

5.1.1. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise da Administração Superior.

5.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito (ordem de fornecimento/compra), formalizada pelo Departamento de Engenharia/PGJ devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata.

5.3. A fornecedora obriga-se a prover, dentro da vigência da Ata os objetos ofertados, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5.4. Os materiais, novos e de primeiro uso, (não remanufaturados ou reconicionados) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e protegidos adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acondicionados em embalagens adequadas para a conservação e o armazenamento, sem marcas, amassados e arranhões e, ainda, acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.4.1. A fornecedora deverá agendar a entrega com 72h de antecedência por meio do telefone (67) 3318-2119 ou 3318-5599;

5.4.2. É de inteira responsabilidade da fornecedora o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

5.5. Os materiais serão recebidos por servidor do Departamento de Engenharia/PGJ para verificação da conformidade, com as especificações e quantidades, para posterior pagamento.

5.5.1. Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações

solicitadas neste Termo de Referência, Anexo e no Edital da Licitação; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do MPMS/PGJ, que os colocará à disposição da empresa vencedora para substituição.

5.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta a declaração do fabricante, folder, catálogo certificado, prospecto, impressão de informações extraídas de endereço eletrônico devidamente identificado, ou ainda declaração da própria licitante, responsabilizando-se pela garantia dos produtos ofertados. O prazo da garantia ofertado deverá estar em conformidade com o estipulado na descrição do item, sem prejuízo de qualquer política adicional de garantia ofertada pelo fabricante.

5.7. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do material.

5.8. Deverá estar inclusa na garantia a substituição do produto e/ou partes defeituosas, sem ônus para o Contratante, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado. A peça ou parte defeituosa será substituída após conclusão do analista de atendimento sobre a necessidade de substituição ou recolocação da peça no sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FORNECEDORA

6.1. A fornecedora tem direito de preferência em igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.2. A fornecedora deve:

6.2.1. Consignar no rótulo do produto o prazo de validade (se for o caso), a marca do produto ofertado, com as devidas especificações técnicas.

6.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Entregar os objetos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

6.2.4. Atender a demanda do Órgão, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o item 12 deste termo, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos objetos ofertados já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

6.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.2.7. Substituir os materiais recusados pelo órgão, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.8. Atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da fornecedora a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

6.2.9. Atender as legislações municipal, estadual e federal vigentes, bem como a todas as normas técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

6.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.11. Disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail*, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

6.2.11.1. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da fornecedora, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao MPMS, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

6.2.11.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a fornecedora no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.2.11.3. A fornecedora deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do MPMS, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

6.3. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

6.4. A fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

7.1. Optar pela contratação ou não dos objetos ofertados decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

7.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.3. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

7.4. Emitir a autorização de compra.

7.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado pelo MPMS, por meio de ordem bancária a favor da empresa fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após a efetiva entrega do material, ante o recebimento definitivo, e, ainda a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelos servidores do Departamento de Engenharia deste Órgão.

8.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

8.3. O licitante vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao licitante vencedor para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

8.5. A fornecedora deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

8.5.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

8.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

8.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada.

8.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

8.5.6.1. Caso a fornecedora seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. A despesa relativa à execução desta Ata de Registro de Preços poderá correr por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no seguinte Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Elemento de Despesa 33903000.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá aplicar à fornecedora as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total empenhado.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total empenhado.

9.1.4. Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado.

9.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração, relativo ao(s) item (itens) vencido(s) pelo licitante.

9.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2. As multas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada (se for o caso) ou dos pagamentos a que fizer jus a fornecedora ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a fornecedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.5. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A fornecedora estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail*, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

9.7. A licitante que se recusar a assinar a ata de registro de preços estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações aplicáveis.

9.8. Incorrerá nos crimes e penas pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços caberão a servidores que serão designados por meio de Portaria específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPMS, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 014/2011-PGJ, de 12 de agosto de 2011 e a Resolução nº 020/217-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços mantém-se vinculada aos termos do procedimento licitatório e à proposta que a originou;

12.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora de suas responsabilidades;

12.3. Qualquer tolerância do Ministério Público Estadual quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

12.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis— repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

12.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.5.5. A contratada declara seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo Contratante, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.6. Da Política Antifraude e Anticorrupção

12.6.1. A contratada se declara ciente da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

12.6.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021, o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

12.6.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

12.6.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas

regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

12.6.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

12.6.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A esta Ata de Registro de Preços será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

CLENEX COMERCIO
E SERVICOS
EIRELI

CLENEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Cleide Aparecida dos Santos Fraga Miranda



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/PGJ/2023 - - PREGÃO Nº 28/PGJ/2022 – ELETRÔNICO.

Processo: 09.2022.00008719-2

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **CLENEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada por **Cleide Aparecida dos Santos Fraga Miranda**.

Procedimento licitatório: Pregão nº 28/PGJ/2022 - Eletrônico.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
10	Trincha média extra macio para pintura, de 4", cerdas duplas sintéticas, fio com formato estrelado para recortes precisos para todo tipo de tinta. Referência técnica: AT315 Atlas ou de melhor qualidade. Marca: Atlas.	Unidade	210	18,13
13	Tinta para demarcação de piso, cor amarela, tinta acrílica estirenada à base de solvente, para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme ABNT NBR 12.935, NBR 15.438 e NBR 16.184. Retro refletiva. Lata de 18 litros, rendimento médio de 30 a 40 m ² , diluição de até 20 %. Marca: Waibor.	Unidade	20	333,50
14	Tinta para demarcação de piso, cor branca, tinta acrílica estirenada à base de solvente, para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas, conforme ABNT NBR 12.935, NBR 15.438 e NBR 16.184. Retro refletiva. Lata de 18 litros, rendimento médio de 30 a 40 m ² , diluição de até 20 %. Marca: Waibor.	Unidade	20	333,50
15	Esmalte base solvente, acabamento fosco, cor preta, tinta esmalte à base de emulsão acrílica modificada, minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos étoxilados e carboxilados, pigmentos isentos de metais pesados. Conforme item 4.2.3 da NBR 11.702/92. Galão de 3,6 litros, rendimento médio de 70 m ² . Marca: Universo.	Unidade	120	126,15

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 11 de maio 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/PGJ/2023 - PREGÃO Nº 28/PGJ/2022 – ELETRÔNICO.

Processo: 09.2022.00008719-2

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, representada por **Valéria Zan Molinaro**.

Procedimento licitatório: Pregão nº 28/PGJ/2022 - Eletrônico.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir: